



DECRETO N°. 6305 , DE 20 DE JUNHO DE 2013.

EMENTA Regulamenta o fornecimento de informações de que trata o art. 283 da Lei n.º 1.664, de 28 de novembro de 2002, e dispõe sobre a responsabilidade tributária prevista no art. 104 e 124 da mesma lei, ambas as normas acrescentadas pela Lei n.º 1.767 de 29 de dezembro de 2003 e 2.277 de 29 de setembro de 2009, e regulamenta procedimentos que serão utilizados no sistema de NFSe Instituída pela Lei 2.332 de 09 de julho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1.664, de 28 de Novembro de 2002, que institui o novo Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.277, de 27 de Setembro de 2009, e na Lei Municipal nº 2.332 de julho de 2010; e

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar dispositivos nos diplomas legais supramencionados, em prol da legalidade e fiel cumprimento das normas;

O art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que estabelece, como regra geral, que o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P.", positioned to the right of the text.



A necessidade de preservar os contribuintes regularmente estabelecidos no Município do Duque de Caxias da ação nociva e violadora do princípio da livre concorrência praticada por empresas que, embora efetivamente operem neste Município, se estabeleçam ficticiamente em outros municípios que oferecem vantagens para a redução do valor a ser recolhido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

A necessidade de regulamentar o fornecimento de informações previsto no artigo 283 da Lei n.º 1664, de 28 de novembro de 2002, bem como as regras para emissão de NFSe conforme estabelecido pela Lei 2.332 de 09 de julho de 2010 regulamentada pelo Decreto nº 5.936 de novembro de 2010; e

A necessidade de orientar o cumprimento da responsabilidade tributária de que trata os artigos 110, 124 e 125 da Lei 1.664 de 28 de novembro de 2002, acrescentado pela Lei n.º 2.277, de 29 de setembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º. O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de Duque de Caxias, referente aos serviços relacionados no Anexo I, ficam obrigados a proceder à sua inscrição em cadastro único, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Ficam dispensadas da obrigação de que trata o caput:

I. A empresa prestadora do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; e



II. A pessoa jurídica que prestar serviços, para tomador estabelecido no Município de Duque de Caxias, exclusivamente serviço discriminado no Anexo II, desde que tal prestação seja destinada a:

a) Empresa de seguros privados, no caso de atendimento ao segurado em razão da ocorrência do sinistro previsto na apólice de seguro; e

b) Operadora de planos privados de assistência à saúde, no caso de atendimento ao beneficiário do plano conforme determinação expressa no contrato.

§ 2º. As informações a que se refere o caput serão fornecidas exclusivamente por meio da rede mundial de computadores - Internet e servirão para a inscrição do prestador de serviços em cadastro específico na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º. A inscrição no cadastro não será objeto de qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos.

§ 4º. O prestador de serviços será identificado no cadastro por seu número de inscrição do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como pela Inscrição Mobiliaria Municipal de Prestador de outro Município.

§ 5º. A confirmação das informações dar-se-á por meio de documentos a serem enviados pelo prestador de serviços à Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com Resolução emitida por esse órgão.

§ 6º. A obrigação a que se refere o caput somente será considerada cumprida após terem sido fornecidas as informações e recepcionados os documentos exigidos pela legislação.



Art. 2º. A Subsecretaria de Receita, após a análise das informações transmitidas e dos documentos recebidos, considerando que o prestador de serviços se encontra em situação regular, efetuará sua inscrição em cadastro específico e disponibilizará, via Internet, essa informação.

§ 1º. O prestador de serviços será inscrito automaticamente no cadastro após decorrido o prazo de trinta dias contados da data do recebimento dos documentos referidos no § 4º do art. 1º sem que a Administração Tributária tenha proferido decisão definitiva a respeito da matéria, sendo que os documentos permanecerão sujeitos à análise para posterior decisão.

§ 2º. A decisão denegatória da inscrição em cadastro definitivo como prestador de serviços, qualquer que seja seu fundamento, poderá ser objeto de recurso a Administração Fazendária no prazo de quinze dias contados da data de sua publicação no Boletim Oficial da Cidade.

§ 3º. Da decisão do recurso referido no § 2º não caberá pedido de reconsideração nem novo recurso.

§ 4º. A Subsecretaria de Receita caso verifique qualquer irregularidade nas informações transmitidas ou nos documentos recebidos ainda que após o deferimento do cadastro definitivo, poderá, a qualquer tempo, promover, de ofício, o cancelamento da inscrição do prestador de serviços, ocasião em que observará o dispositivo nos § 2º e § 3º deste artigo.

§ 5º. A Subsecretaria de Receita poderá dispensar da inscrição no cadastro os prestadores de serviços a que se refere o "caput" deste artigo:

I. – Por atividade, quando preposto ou representante de pessoa jurídica estabelecida no Município de Duque de Caxias tomar, em trânsito, serviço relacionado a tal atividade.



§ 6º. A Subsecretaria de Receita poderá permitir que os tomadores de serviços sejam responsáveis pela inscrição, em Cadastro Simplificado, dos prestadores de serviços tratados no § 5 deste artigo.

Art. 3º. Ainda que isento ou imune, o tomador do serviço estabelecido no Município de Duque de Caxias será responsável pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devendo retê-lo e recolhê-lo, no caso em que o prestador de serviços emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, se esse prestador não estiver em situação regular no cadastro específico da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. A responsabilidade de que trata o caput somente se refere aos serviços previstos nos subitens da relação constante do Anexo I.

§ 2º. Na hipótese em que o tomador do serviço for empresa de seguros privados ou operadora de planos privados de assistência à saúde, deverá ser observada a dispensa de cadastramento do prestador de serviços, apenas nas situações descritas no inciso II do § 1º do art. 1º.

Art. 4º. O recolhimento do imposto retido será efetuado por meio da inscrição municipal do tomador do serviço.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Fazenda instituirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Serão passíveis de submissão ao Ministério Público as declarações falsas, com indícios de violação à ordem tributárias, eventualmente fornecidas por prestadores de serviços no atendimento às disposições contidas neste Decreto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "X" or "JOSE MARIA GOMES".



Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá celebrar acordos ou convênios com prefeituras de outros municípios e com órgãos administrativos municipais, estaduais ou federais, com vistas à obtenção de dados sobre os prestadores de serviços ou à confirmação das informações por eles prestadas.

Art. 8º. Haverá aporte de recursos, inclusive disponibilização de veículos, para vistoria nos estabelecimentos indicados pelos prestadores de serviços, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações por eles fornecidas.

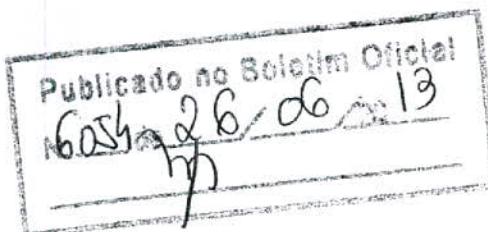
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 20 de junho de 2013.


ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

Prefeito Municipal


Luiz Fernando S. de M. Couto
Secretário Municipal
de Governo





ANEXO I ao Decreto nº 6305 /2013

Itens da lista de serviços do art. 104º da Lei nº 1.664/2002 na redação da Lei nº 1.767/2003

1	Serviços de informática e congêneres
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento de dados e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02	Exploração de stands, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortóptica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência

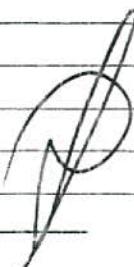
	<i>médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</i>
4.23	<i>Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</i>
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01	<i>Medicina veterinária e zootecnia.</i>
5.04	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>
5.06	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>
5.07	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>
5.08	<i>Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</i>
5.09	<i>Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</i>
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01	<i>Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>
7.03	<i>Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>
7.06	<i>Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>
<i>Itens da lista de serviços do art. 104º da Lei nº 1.664/2002 na redação da Lei nº 1.767/2003.</i>	
7.07	<i>Recuperação, raspagem, polimento e lustriação de pisos e congêneres.</i>
7.08	<i>Calafetação.</i>
7.13	<i>Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>
7.18	<i>Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</i>
7.19	<i>Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretuação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</i>
7.20	<i>Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</i>
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.02	<i>Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</i>
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.02	<i>Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de</i>

	<i>turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</i>
9.03	<i>Guias de turismo.</i>
10	Serviços de intermediação e congêneres.
10.01	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>
10.02	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</i>
10.03	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>
10.04	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</i>
10.05	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</i>
10.06	<i>Agenciamento marítimo.</i>
10.07	<i>Agenciamento de notícias.</i>
10.08	<i>Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>
10.09	<i>Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>
10.10	<i>Distribuição de bens de terceiros.</i>
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.03	<i>Escolta, inclusive de veículos e cargas.</i>
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.13	<i>Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01	<i>Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>
13.02	<i>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>
13.03	<i>Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>
13.04	<i>Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.</i>
14	Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01	<i>Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>
14.02	<i>Assistência técnica.</i>
14.03	<i>Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>
14.04	<i>Recauchutagem ou regeneração de pneus.</i>

	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.05	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.06	Colocação de molduras e congêneres.
14.07	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.08	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.09	Tinturaria e lavanderia.
14.10	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.11	Funilaria e lanternagem.
14.12	Carpintaria e serralheria.
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Itens da lista de serviços do art. 104º da Lei nº 1.664/2002 na redação da Lei º 1.767/2003.

	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.02	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.03	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.04	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.06	Franquia (franchising).
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12	Leilão e congêneres.
17.13	Advocacia.
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15	Auditória.



17.16	<i>Análise de Organização e Métodos.</i>
17.17	<i>Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</i>
17.18	<i>Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</i>
17.19	<i>Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</i>
17.201	<i>Estatística.</i>
17.21	<i>Cobrança em geral</i> <i>Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</i>
17.22	<i>Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</i>
17.23	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>
18	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>
18.01	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>
19	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>
19.01	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>
23	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>
23.01	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>
24	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>
24.01	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>
25	<i>Serviços funerários..</i>
25.01	<i>Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</i>
25.03	<i>Planos ou convênio funerários.</i>
25.04	<i>Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</i>
26	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.</i>
26.01	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.</i>

27	Serviços de assistência social.
27.01	Serviços de assistência social.
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29	Serviços de biblioteconomia.
29.01	Serviços de biblioteconomia.
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32	Serviços de desenhos técnicos.
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

Itens da lista de serviços do art. 104º da Lei nº 1.664/2002 na redação da Lei º 1.767/2003.

34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36	Serviços de meteorologia.
36.01	Serviços de meteorologia.
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	Serviços de museologia.
38.01	Serviços de museologia.
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01	Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II do Decreto nº _____ /2013

Itens da lista de serviços do art. 104º da Lei nº 1.664/2002 na redação da Lei nº 1.767/2003

4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortóptica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
14	Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.12	Funilaria e lanternagem.
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.



18.01	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</i>
24	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>
24.01	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>
25	<i>Serviços funerários.</i>
25.01	<i>Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</i>

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. S. C." or a similar initials.